

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 7 DE NOVEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.447

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
(em licença)

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves
REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Sargento Lima
Emerson Stein

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Fernando Krelling

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Marcius Machado - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva
Mário Motta

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...7</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 12</p> <p>MENSAGEM DE VETO 12</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 14</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 14</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 25</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 25</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 32</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 32</p> <p>ATOS DA MESA..... 32</p> <p>PORTARIAS..... 35</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 38</p> <p>EXTRATOS..... 38</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Carlos Humberto - Delegado Egidio – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - Lucas Neves - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pedrão Silvestre - Repórter Sérgio Guimarães – Sargento Lima - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputada Paulinha

Deputado Marcos da Rosa

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Ao parabenizar, mais uma vez, o Município de Porto Belo, o qual administrou, faz exibição de vídeo para mostrar obras que já foram realizadas e outras em andamento, como o empreendimento Vivapark, que está trazendo desenvolvimento para o grande momento que a cidade vive. Faz o destaque da moção de aplauso que será concedida à empresa Vokkan, responsável pela obra do Vivapark, em reconhecimento ao trabalho dos empreendedores, da equipe envolvida, pois Porto Belo ganha mais investimentos e desenvolvimento, principalmente na área de turismo.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) – Parabeniza o deputado pela fala e diz que Porto Belo merece o empreendimento que está sendo feito.

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) – Corroborar e parabeniza o tema abordado pelo deputado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO DELEGADO EGÍDIO (Orador) – Faz uso da tribuna para reafirmar que em Santa Catarina bandido não se cria, e exibe vídeo para mostrar um invasor do MST reclamando da atitude da Polícia Militar catarinense. Enfatiza que a polícia rapidamente desarticulou os baderneiros e impediu que o crime fosse praticado, prendeu o líder do movimento e mais duas pessoas pelo crime de invasão à propriedade e dano. Salienta que a Constituição brasileira prevê a reforma agrária, mas em momento algum permite invasão ou expropriação de terras de forma violenta. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO PEDRÃO SILVESTRE (Orador) – Informa que estará protocolando projeto denominado “Lei do Primeiro Case”, visando aproximar as empresas de tecnologia do poder público. Ressalta que o projeto fomentará ainda mais o setor, tendo em vista que Santa Catarina reúne aproximadamente 18 mil empresas, possibilitando ao poder público avançar em áreas como transparência, controle social e na agilidade nos processos. Esclarece que o objetivo é que o poder público catarinense abra as portas das suas sedes para que as empresas de tecnologia tragam as soluções. Discorre sobre a importância da tecnologia avançada em várias áreas como saúde, energia e vacinas. Exemplifica que várias vacinas foram perdidas por conta de oscilação de energia, ou seja, dinheiro público gasto sem benefício para a população. Solicita apoio dos colegas deputados para que possam ajudar o polo tecnológico catarinense, que é o quarto maior do Brasil.

Traz para o debate a sua reivindicação, desde quando foi vereador, da ruptura do contrato com a Casan, argumentando sobre os inúmeros fatos ocorridos. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) – Solicita ao Deputado Marcos da Rosa que assuma os trabalhos da sessão para que possa fazer uso da palavra na tribuna.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Concede a palavra à Deputada Paulinha por até dez minutos. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) – Parabeniza a Deputada Vanessa da Rosa por ter assumido o cargo de deputada estadual por 30 dias, durante o afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, comentando ser muito simbólico ter na Casa Legislativa mais uma mulher, e argumenta que é a primeira mulher negra desde Antonieta de Barros. Comunica que transmitiu à Deputada Vanessa a coordenação da Bancada Feminina, colegiado que no dia 21 de novembro será responsável pelo lançamento de um livro com depoimentos de mais de 50 mulheres catarinenses sobre temas como a ilegalidade ou legalidade do aborto, sexualidade, ser hetero ou homossexual. Parabeniza também o projeto o Deputado Marquito que discute sobre a legalização do cultivo da planta que produz o canabidiol para uso científico e como medicamento para uma série de enfermidades. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Neste momento, comunica que devolve os trabalhos da sessão à Deputada Paulinha.

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Maurício Peixer, por até dez minutos. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Posiciona-se favorável à defesa da vida e diz ser algo inquestionável, comentando sobre o assunto da legalidade do aborto. Lembra que a relatora Ministra Rosa Weber foi favorável com seu voto à ADPF 442 que tramita no STF a qual legaliza o aborto até a décima segunda semana de gestação. Cita que o crime de aborto esta descrito no Código Penal desde 1940, e comenta que a defesa da vida também está ligada à doação de órgãos.

Fala que a criação da Frente Parlamentar da preservação da vida tem como propósito propagar esta mensagem com força. Diz que é necessário ser intenso na preservação da vida.

Comenta sobre as invasões realizadas pelo MST em território catarinense. Ressalta que a ação da Polícia Militar foi correta por justamente preservar a vida com uma ação enérgica sem conflitos. Baseia-se em textos bíblicos para a defesa da propriedade privada e também pela defesa da vida.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) – Parabeniza a fala do Deputado e diz ser um seguidor dos princípios cristãos, os quais norteiam a sociedade. *[Taquígrafa: Guilherme]*

Partidos Políticos

Partido: PSOL

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Comenta que na próxima segunda-feira estará realizando uma audiência pública no auditório da OAB, de Balneário Camboriú, para o debate em relação às condições de abastecimento de água do município. Lembra que recebeu uma demanda de ação civil pública que tramita no município há alguns anos sobre o tratamento de água. Diz que a captação e redistribuição de água não são suficientes para a cidade. Fala que algumas dificuldades estão sendo encontradas para o debate e que a Casa Legislativa cumpre um papel relevante para solucionar junto ao município este problema.

Deixa o convite também para a discussão na Comissão de Turismo e Meio Ambiente sobre as condições da lagoa de Sombrio, a qual tem passado por questões de assoreamento como outras lagoas do litoral. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Comenta com as feministas que os políticos de direita são os que mais cobram punição severa a esturpadores. Também tece críticas a políticos de esquerda que defendem a política de cotas raciais, argumentando que a política de cotas menospreza a inteligência das pessoas negras.

Em tempo, informa que nenhum político de esquerda subiu na tribuna para defender as famílias fragilizadas sem terra em Canoinhas e Major Vieira. O deputado convida as famílias sem terra a visitar o seu gabinete para ensinar passo a passo a efetuar a inscrição no Incra, órgão responsável por realizar reformas agrárias.

Enfatiza que todos os deputados da Casa se importam com as pautas dos professores, trabalhando junto à comissão, de forma silenciosa, sem se aproveitar da causa para se promover. E acrescenta que políticos de esquerda usam e abusam das minorias para conseguir voto.

Relembra que o ministro da Defesa prometeu 1.200 homens e seis aeronaves para Santa Catarina e não entregou nada.

Menciona o pedido de CPI do Deputado Pedrão para investigar a Casan e concorda que os deputados precisam cobrar e investigar. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Critica duramente a redução dos recursos previstos para o setor de saúde na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024. Comenta que o percentual de 14% previsto para a área da saúde é menor do que os 16,05% aprovados no ano de 2023. Faz um comparativo de dados numéricos dos anos anteriores, entendendo como uma interrupção no ciclo de crescimento que vem ocorrendo desde o ano de 2021.

Manifesta preocupação com os impactos desta redução no orçamento da saúde, alega que a diminuição dos recursos afeta a qualidade dos serviços, o acesso da população aos cuidados médicos e a capacidade do sistema de lidar com eventuais desafios, como surtos de doenças ou pandemias.

Pede o apoio dos colegas para que possa reverter a situação e sugere ao governador que envie um texto substitutivo à Assembleia antes da data prevista para a votação em plenário. *[Taquiografia: Milyane]*

Ordem do Dia

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0095/2023.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0416/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que altera o art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para prever a celebração de convênios com os hospitais veterinários e clínicas veterinárias, públicos e privados, para o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0146/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que institui a Schützenfest - Festa dos Atiradores e do Tiro Esportivo, no Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0159/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que declara de utilidade pública a Comunidade Assistencial Sindical de Criciúma (CASCRI) e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0161/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que altera o Anexo I da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual do Moto Clubismo relativos a Moto Clubes e Moto Grupos.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0203/2023, e autoria do Deputado Lucas Neves, que altera o Anexo I da Lei n° 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina" para denominar Aeroporto Regional da Serra Catarinense o Aeroporto Ricardo Sell Wagner, no município de Correia Pinto.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado Lucas Neves.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0435/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando ao Secretário de Estado da Administração informações acerca das doações de imóveis no Município de Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0436/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da reorganização dos alunos da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Isidoro Giacomo Savaris e da Escola de Ensino Fundamental Orides Rovani, localizadas no Município de Ipumirim.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 10h47, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

— * * * —

ATA DA 026ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.

Às 10h47, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Carlos Humberto - Delegado Egidio – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - Lucas Neves - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pedrão Silvestre - Repórter Sérgio Guimarães – Sargento Lima - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputada Paulinha

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Com aquiescência dos srs. líderes a votação das redações finais dos projetos será em bloco.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0416/2021, 0146/2023, 0159/2023, 0161/2023 e 0203/2023.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 1095/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer; 1096/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1097/2023 e 1110/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 1098/2023 e 1100/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1099/2023 e 1111/2023, de autoria do Deputado Lunelli; 1101/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 1102/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer; 1104/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1105/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio; 1106/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber; 1107/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 1108/2023 e 1109/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADA PAULINHA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 30 de novembro, às 19 horas, em homenagem às “Mulheres na Ciência”.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 26 de setembro de 2023, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na sala das comissões, desta Assembleia legislativa e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Jessé Lopes e os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Pepê Collaço, Deputado Sargento Lima e o Deputado Tiago Zilli. O Deputado Mauricio Eskudlark, participou da reunião. O Deputado Napoleão Bernardes, Vice-Presidente desta Comissão encontra-se em licença conforme Ato da Presidência desta Casa, sob N° 120-DL, de 2023 e foi substituído pelo Deputado Zé Caramori. A Deputada Luciane Carminatti justificou sua ausência a esta reunião através do ofício interno n° 651/2023. Havendo quórum, regimental, o senhor Presidente abriu a 11ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão, Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação de todas as atas da 7ª Reunião Ordinária e da 10ª reunião ordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que postas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Na sequência senhor Presidente, colocou em discussão e votação de sua autoria o RCC/210/2023; Requer convite ao Delegado de Polícia Civil, Dr. Anselmo Firmo de Oliveira Cruz, titular da Delegacia de Roubos e Antissequestros da Diretoria de Investigações Criminais (DRAS/DEIC), para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Segurança Pública, em data agendada com a assessoria desta Casa, a fim de prestar informações a respeito da atuação exemplar na investigação e operação que resultou na recuperação de uma criança vítima de sequestro, que foi aprovado por unanimidade. Com a presença dos convidados do RCC/210/2023 hora aprovado, o senhor presidente passou a palavra ao senhor Delegado Dr. Anselmo Firmo de Oliveira Cruz, que em sua fala, explanou todo o processo que foi utilizado na recuperação da criança vítima de sequestro. O delegado Anselmo informou que a operação da Polícia Civil centrou a sua atuação em duas frentes. “A primeira voltada para a apuração e investigação do fato e depois no gerenciamento da crise para resgatar a refém o mais rápido possível”. Ele pontuou que o crime era de extorsão e sequestro e isso eleva o risco do delito. “A criança foi mantida em cárcere privado, correndo risco de morte. Era uma situação complexa que trouxe uma comoção. Agimos sob pressão”, afirmou, acrescentando que a resposta para a sociedade foi imediata com a união de esforços de todo o corpo da Polícia Civil e Científica. Do. Todos os seis no sequestro estão presos, a menina foi liberada em 24 horas. Usando a palavra, a delegada e perita-geral, Andressa Fronza, destacou que as forças de segurança do Estado de Santa Catarina estão preparadas para dar a pronta resposta para os catarinenses. Citou por exemplo, que nesse caso específico do sequestro da menina de Criciúma, foram captadas mais de cem impressões digitais. “A prioridade era elucidar o mais rápido possível e radiografar todos os vestígios iniciais”. Também usando a palavra O delegado Ulisses Gabriel afirmou que Santa Catarina é referência nacional nas forças de segurança. “Estamos evoluindo para a construção de uma polícia cada vez mais eficiente”. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado **Jessé Lopes**

Presidente

Processo SEI 23.0.000044899-0

————— * * * —————

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 11 de outubro de 2023, às 11h15min, com amparo no art. 133 § 1º e art. 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Marcius Machado e vice-presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Jair Miotto, Deputado Lucas Neves, Deputado Marquito, Deputado Ivan Naatz representando o Deputado Edilson Massocco e Deputado Sérgio Guimarães. Justificada a ausência do Deputado Edilson Massocco, conforme Ofício Interno N° 0989514/2023/GAB-DEP-EDILSON MASSOCO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão da Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato Contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0250/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, requerendo que seja encaminhado Requerimento para Primeira Secretaria da ALESC, para que na distribuição do PL./0268/2019 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina", seja incluída a Comissão de Proteção, Defesa de Bem-Estar Animal, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; RCC/0251/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, requerendo que seja encaminhado Requerimento para Primeira Secretaria da ALESC, para que na distribuição do PL./0159/2021 de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Veda a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (foie gras), "in natura" ou enlatado, no Estado de Santa Catarina", seja incluída a Comissão de Proteção, Defesa de Bem-Estar Animal, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; RCC/0252/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, requerendo que seja encaminhado Requerimento para Primeira Secretaria da ALES., para que na distribuição do PL./0158/2021 de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Dá nova redação ao Capítulo II do Título III da Lei n° 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para o fim de assegurar o ingresso dessas pessoas nos meios de transporte intermunicipal, público e/ou privado, seja fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário, e também nos táxis e/ou veículos gerenciados por aplicativo eletrônico, inclusive quando se fizerem acompanhar de cão-guia ou de cão de assistência, no âmbito do Estado de Santa Catarina", seja incluída a Comissão de Proteção, Defesa de Bem-Estar Animal, que posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Marquito solicitou a palavra e apresentou um requerimento verbal referente à recente ocorrência de encalhe de duas baleias jubarte, uma em Jurerê e outra no Campeche. O Deputado expressou sua preocupação com a repercussão desse evento, ressaltando que a baleia em questão não possui rota habitual na região, sendo caracterizada como uma espécie de mares profundos. O Deputado Marquito propôs a realização de uma audiência pública no âmbito da comissão para discutir estratégias, protocolos e políticas para o desencalhe de baleias no litoral catarinense. Ele enfatizou a importância de envolver diversas instituições, incluindo órgãos ambientais, entidades de resgate de animais silvestres e organizações da sociedade civil. Posto em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou, então, que o Deputado Marquito providencie uma lista de convidados para a audiência pública, a fim de que fossem feitos os devidos contatos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Deputado **Marcius Machado**

Presidente da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal

Processo SEI 23.0.000045047-2

———— * * * ————

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 24 de outubro de 2023, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na sala das comissões, desta Assembleia legislativa e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Jessé Lopes e vice-presidência do Deputado Napoleão Bernardes, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Luciane Carminatti, Deputado Matheus Cadorin, Deputado Pepê Collaço e o Deputado Sargento Lima. Havendo quórum, regimental, o senhor Presidente abriu a 15ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão, Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação de todos, as atas da 12ª Reunião Ordinária e da 14ª reunião ordinária, da 1ª Sessão Legislativa da

20ª Legislatura, que postas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. O senhor Presidente fez a leitura dos seguintes Requerimentos de sua autoria; RCC/269/2023, Requer a expedição de convite ao Diretor do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Laguna, TC PM Peterson do Livramento, ou, na impossibilidade, a indicação de representante, para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Segurança Pública, em data agendada com a assessoria desta Casa, a fim de prestar informações sobre a influência da educação militar na conquista do bicampeonato dos Jogos Escolares de Laguna, e outros assuntos da unidade. RCC/275/2023, Requer a expedição de convite à Perita-Geral, Andressa Boer Fronza, ou, na impossibilidade, a indicação de representante, para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Segurança Pública, em data agendada com a assessoria desta Casa, a fim de prestar informações sobre a pasta a qual possui gestão. RCC/276/2023, Requer a expedição de convite ao subcomandante-Geral da PMSC, Coronel Alessandro José Machado, bem como a tripulação do Batalhão Aéreo (BAPM), ou, na impossibilidade, a indicação de representante, para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Segurança Pública, em data agendada com a assessoria desta Casa, a fim de prestar informações sobre o Encontro Nacional de Aviação de Segurança Pública (ENAVSEG) e sua importância, bem como sobre o bicampeonato conquistado pela equipe catarinense no evento. Também de sua autoria o Deputado Presidente apresentou extra pauta o RCC/287/2023, Requer a expedição de convite ao Comandante do 4º Pelotão de Patrulhamento Tático do 4º Batalhão de Polícia Militar, de Florianópolis, 1º Tenente Rodrigo Ribeiro de Faria, ou, na impossibilidade, a indicação de representante, para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Segurança Pública, em data agendada com a assessoria desta Casa, para tratar das demandas e problemáticas envolvendo as operações da segurança pública na região da capital, que postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo concedeu a palavra ao Deputado Matheus Cadorin que apresentou extra pauta o RCC/290/2023, Requer que seja encaminhado Ofício ao Governador do Estado e a Comissão de Segurança Pública, com o seguinte teor: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Matheus Cadorin, solicita a Vossa Senhoria que informe ao Poder legislativo Catarinense Sobre: 1- qual foi o percentual de adesão dos policiais CTIPS na segurança das escolas após os ataques ocorridos nas escolas do estado; 2 – quais ações e medidas foram tomadas a partir dos episódios que aconteceram em Santa Catarina e quais foram os resultados efetivamente obtidos pela ALESC baseado em todas as reuniões que aconteceram no Estado e inclusive em missões internacionais que foram buscar informações pertinentes a segurança das escolas; 3 – quais são os pontos objetivos e ações/medidas que estão sendo tomadas ainda nesse ano com base em todas as informações coletadas no decorrer do ano após os eventos ocorridos no Estado, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023

Deputado **Jessé Lopes**

Presidente

Processo SEI 23.0.000044897-4

———— * * * ————

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira e Vice-Presidência do Senhor Deputado Lucas Neves, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Fernando Krelling, Jessé Lopes, Luciane Carminatti e Mário Motta. O Deputado Marcius Machado substituiu o Deputado Ivan Naatz. Os Deputados Antidio Lunelli e Jair Miotto justificaram suas ausências mediante ofícios. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão as Atas da 22ª reunião ordinária e da 2ª reunião extraordinária conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça, que em votação foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Presidente acusou o recebimento do ofício nº 148, do Secretário de Estado da Fazenda, encaminhando o relatório resumido da execução orçamentária do 4º bimestre de 2023 e o relatório de gestão fiscal do 2º bimestre de 2023, a fim de cumprir com os dispostos nas competências do art. 122, par. 1º, inciso 2º, da Constituição do Estado; Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado

Marcos Vieira apresentou o calendário de tramitação do PL./0339/2023, de autoria do Governador do Estado, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências, sua apresentação após discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira apresentou o calendário de tramitação do PL./0385/2023, de autoria do Governador do Estado, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências, sua apresentação após discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Presidente apresentou requerimento de constituição de Comissão Mista formada por membros das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos para apreciar em regime simultâneo, no prazo de 60 dias, com objetivos de se discutir a importância de alteração do Decreto n 1322, de 5 de outubro de 2017, o qual estabelece normas relativas ao regime de atendimento no âmbito do Poder Executivo. O Presidente informou ainda que a referida Comissão será composta por 2 membros da Comissão de Finanças e Tributação e por 3 membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos. Inicialmente foi indicado pela Comissão de Finanças, o Deputado Mário Motta O Deputado Mário Motta relatou o PL./0341/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista", seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcius Machado em substituição ao Deputado Ivan Naatz apresentou voto vista ao PL./0081/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato, tem prevalência o parecer Fo relator que consultado aceitou o voto vista o qual encaminha uma emenda substitutiva global, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0058/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, que altera o art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, que "dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado o diligenciamento do projeto à Secretaria de Estado da Fazenda. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0048/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo Estado de Santa Catarina - discriminados na Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 - Institui a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti devolveu sem manifestação seu pedido vista ao PL./0006/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que assegura às mulheres o direito de acompanhamento em consultas e procedimentos médicos e dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de acompanhante em procedimentos que envolvam sedação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o relator do projeto foi o Deputado Lucas Neves e seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Deputada Luciane Carminatti devolveu sem manifestação seu pedido vista ao PL./0362/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal, o relator do projeto foi o Deputado Lucas Neves e seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrario do Deputado Jessé Lopes. O Deputado Jesse Lopes devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao PL./0252/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina, o relator do projeto foi o Deputado Lucas Neves e seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões 25 de outubro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 23.0.000045541-5

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 25 de outubro de 2023, às 17h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fernando Krelling, Deputado Mário

Motta e Deputado Matheus Cadorin. Justificadas as ausências da Senhora Deputada Ana Campagnolo (OFÍCIO INTERNO N° 1009971/2023) e Fabiano da Luz (OFÍCIO INTERNO N° 1009379/2023). Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação 2ª e 3ª reunião extraordinária e da 7ª e 10ª reunião ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Senhor Diego de Oliveira Censi, Presidente da Associação de Vinhos de Altitude, que atendendo ao RCC/0228/2023, de autoria do Presidente, compareceu para explanar acerca do cenário político e econômico que envolve a Viticultura e o desenvolvimento do Enoturismo em Santa Catarina, destacando os principais problemas ou entraves que estariam prejudicando a evolução e crescimento do setor, incluindo custos de produção, transporte, acessos, comércio, preço e competitividade com produtos importados, além de outros que estejam a merecer destaque. Com a palavra, o Senhor Diego agradeceu pela oportunidade de mostrar o que está sendo feito e quais as maiores dificuldades enfrentadas no mercado. As principais demandas no setor de vinhos de altitude catarinense são os Investimentos em infraestrutura viária e combate ao descaminho. Segundo o Senhor Censi, a entidade conta atualmente com 24 associados, sendo que 16 deles contam com estrutura para recepção de turistas (enoturismo). No entanto, o potencial do estado, no entanto, é muito maior, pois o brasileiro ainda tem muito preconceito com o vinho nacional. O consumo da bebida no país dobrou no pós-pandemia, passando de 1,5 litro per capita para os atuais 3 litros per capita. O Senhor Diego, salientou que, para aproveitar esse potencial, o setor precisa de investimentos nos acessos às vinícolas para permitir o acesso de mais turistas, sendo necessário o apoio do Estado. Em seguida, o Senhor Diego, comentou sobre que o descaminho, ou seja, a entrada de vinhos de forma ilegal, a maioria falsificada, e a importação fraudulenta, sendo que 80% do vinho importado chega ao Brasil custando menos de três dólares, o que gera uma concorrência desleal com o produto nacional. Com a palavra, o Senhor Fúlvio Neto, Superintendente do Ministério da Agricultura, explanou que está sendo feito um trabalho conjunto com a Receita Federal para impedir o descaminho e que o vinho catarinense tem ganho vários prêmios pela sua qualidade, mas que são necessários investimentos. O Senhor Deputado Pedrão Silvestre questionou sobre a questão tributária na viticultura. O Senhor Diego informou que, no âmbito estadual, os produtores estão bem amparados, mas a maior luta está no âmbito federal pela classificação do vinho como alimento. O Senhor Deputado Pedrão Silvestre sugeriu o encaminhamento de uma moção em apoio à inclusão do vinho como alimento. Por fim, o Senhor Diego informou que no dia 22 de novembro será lançado o Festival da Vindima de Altitude de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 25 de Outubro de 2023.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 23.0.000044904-0

————— * * * —————

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 31 de outubro de 2023, às 09h30m, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Ana Campagnolo e vice-presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Ivan Naatz, e Deputado Neodi Saretta. Ausência do Deputado Emerson Stein conforme justificativa Ofício n° 1017040. Ausência do Deputado José Milton Scheffer conforme justificativa Ofício n° 1016821. Ausência do Deputado Julio Garcia. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a 12ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 11ª reunião ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura da 1ª sessão legislativa da 20ª legislatura, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Iniciando a ordem do dia, a Senhora Presidente passou à leitura do Projeto de Lei PL./0016/2021, de autoria da Deputada Paulinha, projeto que cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado "Inova Pesca SC" e adota outras providências, apresentando parecer pela aprovação do referido Projeto. Durante a discussão, o Deputado Ivan Naatz solicitou vistas em gabinete do projeto, assim sendo autorizado pela Senhora Presidente. Extinta a pauta, a

Senhora Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Victor Amato, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada **Ana Campagnolo**
Presidente

Processo SEI 23.0.000045502-4

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 215

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 428/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 463/2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Ofício nº 4996/2023, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (SED).

O art. 1º do PL nº 428/2019, ao pretender interferir na gestão administrativa das escolas de ensino básico da rede pública estadual, no caso, para incluir nos projetos pedagógicos delas medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria os princípios da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Ademais, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, aos demais artigos do PL em questão, uma vez que a finalidade destes restaria prejudicada. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O projeto, em suma, pretende alterar o projeto pedagógico das escolas do ensino básico da rede pública estadual de ensino para que sejam incluídas medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio.

A gestão administrativa das escolas públicas está inserida no contexto da “organização e funcionamento da administração estadual”, sendo o Governador do Estado a autoridade competente para dispor com exclusividade sobre essa matéria, segundo a exegese que se extrai do art. 71, inc. I e IV, alínea “a”, da Constituição Estadual:

[...]

Nesse aspecto, a alteração de projeto pedagógico é atribuição da Secretaria de Estado da Educação, constituindo ato de gestão administrativa inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo, circunstância que macula a propositura legislativa em apreço, tendo em vista o arts. 61, § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, “a”, da CESC.

Assim, a proposição legislativa em referência, ao pretender ditar normas de competência da Secretaria de Estado da Educação, ofende o princípio da “Separação dos Poderes”, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32 da Constituição Estadual:

[...]

Aliás, o Supremo Tribunal Federal examinou questão similar, oportunidade em que reconheceu a inconstitucionalidade da lei que cria o programa de leitura de jornais e/ou periódicos em salas de aula na rede oficial e particular do Estado de Alagoas, conforme ficou estampado na seguinte ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. iniciativa privativa

do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10)

À vista do exposto, não obstante os bons propósitos e a relevância da medida legislativa, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32 da Constituição Estadual (art. 2º da C.F.), porquanto a medida contida no Autógrafo do Projeto de Lei nº 428/2019 tem como consequência a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado, conforme demonstrado precedentemente.

Por fim, [...] recentemente esta Consultoria Jurídica sugeriu a sanção do Projeto de Lei nº 465/2019, que “dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes”, por entender ausentes vícios de legalidade e constitucionalidade. Ocorre que, ao contrário do presente projeto de lei, naquele não se pretendeu incluir ações no projeto pedagógico das escolas estaduais. E isso restou expresso no parecer 388/2023: “(...) o projeto de lei em voga, em nenhum momento, pretendeu se imiscuir no projeto pedagógico das escolas ou cercear a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideais no ambiente escolar.”

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 428/2019, embora relevante do ponto de vista social, é inconstitucional em sua integralidade, por violação aos artigos 61, § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, “a”, da CESC.

Não obstante tenha sido analisada a inconstitucionalidade tão somente do art. 1º, o vício do referido dispositivo atinge a totalidade da proposição legislativa. Isso porque todos os demais artigos são uma continuidade da disciplina versada nas regras examinadas. Assim, eventual oposição de veto ao art. 1º torna necessário, por consequência, impedir a entrada no mundo jurídico de todos os dispositivos normativos que com eles apresentem uma relação de conexão ou de interdependência, ou seja, da integralidade do Projeto de Lei nº 428/2019.

E a SED posicionou-se desfavoravelmente à aprovação do PL em questão, uma vez que apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões:

A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Além disso, a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento às violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado, incluindo os temas: depressão, automutilação e suicídio.

Tem instituído na própria SED, em todas as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e nas Unidades Escolares (UE) da rede estadual de ensino, o Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), prestando atendimento a estudantes e profissionais da rede estadual, bem como o acolhimento, a escuta, o diálogo, encaminhamentos administrativos e pedagógicos, a articulação e mobilização intersetorial (saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outros) para o atendimento das demandas, o planejamento e a execução de ações pedagógicas de educação e prevenção, além da formação contínua e permanente nas temáticas que se referem às violências.

O NEPRE/SED e os NEPREs/CREs contam com profissionais da área da Educação, da Psicologia e do Serviço Social, formando a equipe multiprofissional, Portaria nº 635, de 15/03/2023, visando um atendimento integral das demandas de violências apresentadas, bem como às situações que incluem comportamento suicida e de autoviolência provocada.

As unidades escolares da rede estadual têm disponível o NEPRE *Online*, ferramenta de apoio para registrar as ocorrências de violências na escola. Também está implementado o Painel do NEPRE, ferramenta que disponibiliza dados estatísticos relacionados às violências na escola, fornecendo indicadores de gestão.

O NEPRE/SED vem, desde 2019, articulando com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde o desenvolvimento de ações que promovam a educação para conscientização e prevenção à violência autoprovocada (tentativa de suicídio, autolesão/mutilação), com o objetivo de atender a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Destacamos ainda que a SED possui parceria com o Programa Saúde na Escola (PSE), uma política que trabalha a saúde mental e a prevenção das violências, em parceria com o Ministério da Saúde.

[...]

Com relação ao projeto de lei que visa alterar e acrescer aos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede pública estadual de ensino básico medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, informamos que as questões relacionadas a esta temática já são contempladas e, diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 428/2019, uma vez que a proposta já está sendo contemplada pela Secretaria de Estado da Educação, no âmbito de sua atuação.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE BLASI

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 01/11/23

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 433/2023

Institui o Dia 20 de Novembro como Dia Estadual da Consciência Negra, dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Consciência Negra, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de Novembro.

Art. 2º Este dia será oficialmente reconhecido como feriado estadual no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Profª Vanessa da Rosa

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(NR)

Dia	Novembro	LEI ORIGINAL
.....
20	Institui o Dia 20 de Novembro como Dia Estadual da Consciência Negra.	
.....

JUSTIFICAÇÃO

Vimos apresentar para apreciação e deliberação deste Parlamento o presente projeto de lei, que institui o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de Novembro. Esta é a data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares.

Buscamos, com esta proposta, também consagrar tal dia como feriado estadual, com o propósito elevado de fomentar uma jornada de reflexão sobre as profundas cicatrizes deixadas pelo doloroso legado da escravidão em nosso país e, mais especificamente, em nosso estado.

Digno de nota a sanção pelo governador do estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, a lei que torna o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, feriado em todo o território paulista. A nova legislação, Lei 17.746/2023, foi criada e aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, por meio do Projeto de Lei 370/2023.

Da mesma forma, em outros estados da federação o Dia da Consciência Negra é oficialmente comemorado com respectivos feriados estaduais. Em Mato Grosso, em razão da Lei nº 7.879/2002. No Rio de Janeiro, a Lei nº 4007, de 11 de novembro de 2002. Em Alagoas, é a Lei 5.724 de 1995. No Amazonas, é a Lei Ordinária nº 84, de 08 de julho de 2010.

A presente proposição visa solidificar o compromisso do estado e dos nobres deputados em apoiar ativamente a causa negra em Santa Catarina, tornando esse dia um símbolo tangível de nosso reconhecimento das lutas, conquistas e contribuições da comunidade negra para a construção da identidade e história da nossa sociedade.

A proposta de instituir o Dia da Consciência Negra como feriado estadual em Santa Catarina marca um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente de sua rica diversidade cultural e histórica.

Ao longo dos anos coloniais, a presença da diáspora africana contribuiu de maneira significativa para a formação da identidade catarinense. Seja na música, na culinária, nas tradições ou nos valores, essa influência deixou uma marca duradoura no estado.

O estabelecimento do feriado não apenas reconhece, mas também celebra essa rica herança, convidando todos a uma compreensão mais profunda da diversidade multicultural que enriquece Santa Catarina.

Mais do que um dia de celebração, é um espaço dedicado à reflexão profunda sobre as raízes e manifestações presentes no nosso cotidiano. Ao compreender suas ramificações, a sociedade catarinense pode articular estratégias eficazes para sua superação, promovendo uma equidade genuína, tendo como meta à superação do racismo sistêmico que permeia vários ambientes sociais.

A memória em relação à Consciência Negra mostra sua relevância quando vemos os dados da desigualdade racial que ainda existe no Brasil. Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) lançou uma pesquisa chamada - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça - que mostra que pretos e pardos, que são 56% da população brasileira, têm os piores indicadores de renda, moradia, escolaridade, serviços, etc.

A instituição do Dia da Consciência Negra como feriado estadual não apenas busca reconhecimento, mas também presta homenagem a figuras historicamente relevantes na sociedade catarinense, como por exemplo, Antonieta de Barros, que se tornou a primeira mulher negra a ser eleita deputada estadual no Brasil.

Este feriado destaca a significativa contribuição da representatividade negra para a construção política e social do estado. Antonieta personifica resistência e inspiração, sua trajetória desafiando as normas discriminatórias de sua época torna-se um símbolo emblemático.

O feriado também é um convite à reflexão sobre as mazelas da escravidão que marcaram a história do Brasil. Proporciona um espaço dedicado para contemplar as cicatrizes do passado, reconhecendo a necessidade de enfrentar as injustiças históricas e trabalhar rumo à reparação histórica.

Finalmente, celebra a importância da população negra em Santa Catarina. Essa comunidade é uma força vital em todos os setores da sociedade, contribuindo de maneira inegável para a cultura, as artes, a política, a economia e a educação.

Ao aprovar este projeto de lei, Santa Catarina reafirma seu compromisso com a construção de um estado que abraça sua diversidade, reconhece suas feridas históricas e trabalha ativamente para construir um futuro mais inclusivo e equitativo.

Este feriado é mais do que uma celebração, é um passo fundamental em direção a uma sociedade que abraça sua história, reconhece suas complexidades e se empenha na construção de um futuro mais justo para todos.

Diante disso, pedimos aos nobres pares a aprovação deste importante projeto de lei.

Gabinete Deputada Prof. Vanessa da Rosa

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 434/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de Xavantina A capital catarinense de produção *per capita* de suínos.

Art. 1º O Município de Xavantina fica reconhecido como a capital catarinense de produção *per capita* de suínos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Edilson Massocco

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÃO ADJETIVA

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL
.....
Xavantina	Capital Catarinense de Produção <i>per capita</i> de Suínos	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

O Município de Xavantina a várias décadas é conhecido e reconhecido como a capital catarinense de produção *per capita* de suínos, uma vez que historicamente esse registro se confirma tanto pelo Censo realizado pelo IBGE como pelos números disponibilizados por órgãos oficiais, a exemplo da CIDASC. Além disso, a situação é comprovada pelo movimento econômico registrado no município, por meio das notas fiscais dos produtores.

Tal adjetivação há muito tempo é utilizada pelo Município em suas publicações, *outdoors* e materiais impressos, marca essa adotada e incorporada pela população xavantinense, da qual muito se orgulha. No entanto, para este

título obter caráter oficial, imprescindível a edição de Lei específica pela ALESC, a exemplo de adjetivações de municípios catarinenses previstas na Lei nº 16.722/2015.

De acordo com a matéria veiculada no programa Globo Rural de 21/09/2023, intitulada de Revolução dos Bichos, tendo como base dados oficiais do IBGE- Censo 2022, apresenta a produção de animais no Brasil, fazendo um ranking da produção em relação á população (*per capita*). Na produção de bovinos o Município de Rondolândia (MT) possui a maior produção; o Município de Nova Bréscia (RS), na produção de galináceos e o Município de Xavantina (SC), com a maior produção *per capita* de suínos, sendo 56,43 suínos por habitantes.

O Repórter Marceli Beledeli (Porto Alegre), responsável pela matéria veiculada no Globo Rural, assim se refere ao Município de Xavantina: "Município de SC conta com 56 suínos por pessoa. Se um dia os porcos liderarem uma rebelião para tomar conta das fazendas, como no livro *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell, **a cidade de Xavantina, no Oeste catarinense, pode ser o centro da revolta.**" fonte: <https://globo rural.globo.com/pecuaria/noticia/2023/09/revolucao-dos-bichos- cidade-no-rs-tem-quase-2-mil-galinhas-por-habitante.ghtml>

Embora a matéria e os dados oficiais possam elevar o Município de Xavantina para a maior produção *per capita* de suínos em nível nacional, o Município de Xavantina busca o reconhecimento estadual, cujo *ranking* é de longa data, merecido de acordo com todo exposto.

Sala das Sessões,

Edilson Massocco

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Denomina Rodovia Erich Ludwig Schreiner, o trecho da Rodovia SC- 340 entre o Distrito de Espraiado e a sede do Município de Timbó Grande, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica denominada Rodovia Erich Ludwig Schreiner, o trecho da Rodovia SC-340 entre o Distrito de Espraiado (Km 48) e a sede do Município de Timbó Grande (Km 68).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

ANEXO II

BENS PÚBLICOS INTERMUNICÍPIOS

.....
	PORTO UNIÃO E TIMBÓ GRANDE	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Rodovia Erich Ludwig Schreiner, o trecho da Rodovia SC-340 entre o Distrito de Espraiado (Km 48) e a sede do Município de Timbó Grande (Km 68).	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Erich Ludwig Schreiner, a quem esta Proposição pretende homenagear, nasceu na colônia de São Pedro do Timbó, em Porto União, SC, no dia 11/04/1936, sendo o quarto filho do casal Jose Schreiner e Erene Werle Schreiner.

Fez seu primeiro ano primário na Escola Estadual Isolada de São Pedro do Timbó e a partir do segundo ano seguiu para dar continuidade aos seus estudos junto ao irmão mais velho, Jorge Schreiner, ambos internos no Colégio São José, em Porto União.

Aos 18 anos foi convocado para o serviço militar, em 1956, para a Polícia do Exército (PE) no Rio de Janeiro, naquele tempo, capital do Brasil; onde teve grande perspectiva de chegar ao posto de Tenente. Entretanto, pede autorização de seu pai para plantar e explorar a várzea da propriedade da família em São Pedro do Timbó, em uma área de 55 (cinquenta e cinco) hectares, e, com o consentimento de seu pai, escolheu ser agricultor, abrindo mão da carreira militar.

Na oportunidade, adquiriu seu primeiro trator de 24HP, dando início a sua profissão de agricultor.

Aos 22 anos Erich casou-se com Maria Angélica Marangoni e teve sete filhos, criados com muito trabalho, fé e principalmente persistência em cultivar numa região de repetidas enchentes, haja vista que a área de lavoura fazia encosta com o Rio Timbó e o Rio dos Pardos.

Concomitantemente, iniciou a produção leiteira e chegou a produzir entre 300 e 320 litros de leite diariamente, sem a ajuda das máquinas de ordenha, que eram feitas manualmente por Dona Maria Angélica e suas filhas mais novas. Entre os anos de 1978 e 1980, após a ordenha, Erich carregava dez latões de leite até a beira da estrada, local onde um caminhão apanhava os galões. E assim, seguiu sua caminhada como produtor rural, sempre na mesma propriedade adquirida por seu avô, Francisco Schreiner e por seu pai, José Schreiner, quando migraram da Alemanha.

Erich cuidou e cultivou a propriedade com grande zelo, pois sabia o tamanho do esforço que sua família de imigrantes alemães dispensaram para adquiri-la.

Criou seus sete filhos em São Pedro do Timbó e para conferir uma educação reta, foi intensamente engajado nas atividades sociais e culturais da sua e das demais comunidades da região, participando ativamente das comissões de gestão da escola de São Pedro do Timbó e também do Colégio Clementino Brito em Santa Cruz do Timbó, escola onde seus filhos davam continuidade aos estudos após concluírem as séries iniciais.

Erich também participou ativamente das atividades da Igreja de São Pedro do Timbó, contribuindo com seus serviços e ajudando em todas as melhorias necessárias, dentro das possibilidades que lhe era cabível.

Erich viveu e envelheceu na localidade até que sua saúde permitiu. Foi um homem que, sempre que foi possível, prezou por ajudar a todos os vizinhos e as pessoas da região. Construiu, assim, ao seu entorno, grandes e duradouras amizades. Com seu perfil reservado e contido, não se envolveu em atritos ou conflitos. Viveu serenamente sua história e vida por 87 anos, vindo a falecer no dia 03/09/2023.

Ante o exposto, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Maurício Eskudlark

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 439/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Gaspar - AMA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Gaspar - AMA, com sede no Município de Gaspar.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
GASPAR	LEIS
.....
Associação de Pais e Amigos do Autista de Gaspar - AMA
.....

“(NR)

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Gaspar - AMA, com sede no Município de Gaspar, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a instituição tem como principais objetivos: assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, e de promover e incentivar pesquisas na área, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Declara de Utilidade Pública a ONG Autonomia, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública estadual a ONG Autonomia, com sede no Município Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....
ONG Autonomia
.....

“(NR)”

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ONG Autonomia, com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a instituição tem por finalidade a concepção, promoção e realização de projetos, eventos e pesquisas na área de assistência social voltada, principalmente, para o atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, em situação de risco pessoal ou social e de suas respectivas famílias, por meio de trabalho de porte terapêutico e educacional, inclusive com a utilização de técnicas de arteterapia, musicoterapia, hidroterapia e ecoterapia; a integração, na sociedade, de minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento nas áreas educacional, cultural, ecológica e na dignidade humana, entre outras.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 441/2023

Institui a Política Estadual do Primeiro Case.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Primeiro Case, instrumento de incentivo a implantação de soluções inovadoras no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º É objetivo da Política Estadual do Primeiro Case o fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de resolução de problemas públicos por meio de ações inovadoras, contemplando:

I- fomentar e apoiar a inovação, no desenvolvimento de negócios inovadores, assim como testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos;

II- incentivar as empresas do estado e a administração pública a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III- incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Estado a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IV- fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Estado, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

V- diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico, visando a geração de emprego e renda;

Art. 3º O Primeiro Case consiste em oportunizar a contratação simplificada de empresas voltadas a solucionar problemas da Administração de forma inovadora.

Art. 4º As contratações voltadas ao Primeiro Case, poderão iniciar-se com o lançamento de edital focado e restrito a indicar o problema a ser resolvido, a necessidade ou a demanda, com os resultados esperados pela administração pública.

Art. 5º Realizada a contratação, o fornecedor terá o prazo de até doze meses para validar o modelo de solução preferencialmente sem custo para a Administração.

Art. 6º Serão priorizadas empresas sediadas no Estado como mecanismo de fomento e desenvolvimento dos pólos tecnológicos, sem prejuízo da possibilidade de contratação de empresas de outros estados que desenvolvam soluções para a Administração.

Art. 7º As exitosas contratações públicas do Primeiro Case serão depositadas no banco de boas práticas inovadoras do Estado.

Art. 8º A finalidade do banco de boas práticas inovadoras do Estado, será disponibilizar a demais órgãos públicos, para contratação simplificada, as soluções comprovadamente inovadoras e com bons resultados.

Art. 9º As macrorregiões do Estado, por meio de suas associações representativas, deverão priorizar a contratação das empresas que fazem parte desse banco de boas práticas, por meio de uma rede de convênios.

Art.10 O Estado, no que lhe couber e interessar, visando atingir os objetivos desta lei, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios, com universidades, pesquisadores, empresas públicas ou privadas, entidades representativas e associações.

Art.11 O Estado poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável que atenda às diretrizes desta Lei, para que sejam realizadas as atividades necessárias ao desenvolvimento do modelo de solução bem como seus consequentes testes e validações.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pedro Silvestre

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública enfrenta inúmeros problemas que empresas inovadoras e ávidas por testarem suas soluções podem resolver. Entretanto, o arcabouço jurídico demonstra-se hostil e burocrático quando se trata da contratação pelo setor público de soluções inovadoras.

Assim, com o objetivo de estabelecer condições mais favoráveis à soluções inovadoras para Administração, é que o presente projeto de lei traz elementos que simplificam o processo de contratação de empresas com soluções contendo características de inovação.

Segundo a ACATE, Santa Catarina, *“Apesar de não estar entre os estados mais populosos, teve o maior crescimento do país no número de empresas de tecnologia entre 2015 e 2020: 63,2%, bem acima da média nacional (26,1%) [...] Com 17.720 empresas e crescimento de 28,4% entre 2019 e 2020, o ecossistema de tecnologia catarinense é o sexto maior do país em número de negócios [...] O ecossistema de tecnologia catarinense está presente em todas as mesorregiões do estado. A região da Grande Florianópolis é a mais representativa, com 32,6% do total de empresas. Vale do Itajaí (26,3%) e Norte Catarinense (19%) aparecem na sequência. Com menor representatividade, as regiões Oeste, Sul e Serra somam 3,9 mil empresas atuando no setor (22,1%).”*¹

O apoio e incentivo ao desenvolvimento de empresas inovadoras é de alta relevância, contribuindo para geração de emprego e renda. Deste modo, é uma iniciativa que visa fomentar e estimular pequenas empresas de modo a oportunizar a participação na solução de algum problema ou demanda pública.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Pedro Silvestre

Deputado Estadual

1. Santa Catarina tem salto de 63,2% no número de empresas de tecnologia em cinco anos, maior crescimento do país.

PROJETO DE LEI Nº 442/2023

Dispõe sobre o direito de informação da origem do leite utilizado na produção de produtos lácteos, de forma destacada no rótulo dos produtos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As indústrias que produzem produtos lácteos no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a informar, de forma destacada nos rótulos de seus produtos, a origem do leite utilizado na produção, quando importado.

§ 1º A informação dar-se-á mediante a reprodução, destacada no rótulo e em qualquer forma de publicidade, da expressão "ESTE PRODUTO UTILIZA LEITE IMPORTADO".

§ 2º Aplica-se o disposto no §1º também nos casos em que o rótulo estiver em meio eletrônico e em que a publicidade for veiculada também nesse meio.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita as indústrias infratoras às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor;

III - suspensão temporária da atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir o direito dos consumidores de Santa Catarina a informações claras e transparentes sobre a origem do leite utilizado na produção de produtos lácteos. A proposta busca assegurar a transparência no mercado de lácteos e promover a confiança dos consumidores, fomentando a concorrência leal e contribuindo para o fortalecimento da indústria de laticínios do Estado.

A informação adequada sobre os produtos e serviços é um dos direitos básicos do consumidor, conforme previsto no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º do CDC: São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Ao analisar os dispositivos acima, depreende-se que o Estado deve promover a defesa do consumidor, sendo que um dos direitos básicos deste é o direito à informação.

A produção e consumo de produtos lácteos desempenham um papel fundamental na economia catarinense, sendo essenciais para a saúde pública e o bem-estar da população. O leite é uma matéria-prima essencial para a fabricação de diversos produtos lácteos consumidos diariamente por milhões de pessoas. Portanto, é imperativo que os consumidores tenham acesso a informações precisas sobre a procedência do leite que está presente em produtos que fazem parte da sua alimentação diária.

A proposta de destacar a informação da origem do leite, quando importado, nos rótulos e em qualquer forma de publicidade dos produtos lácteos é uma medida proativa que visa garantir que os consumidores tenham conhecimento sobre a procedência do leite utilizado na produção desses produtos.

Ademais, recentemente ficou constatada uma importação incomum de leite, causando prejuízos para o setor produtivo no Estado e uma perda de renda, arrecadação e promovendo cada dia mais o êxodo rural. A informação clara no produto poderá incentivar os catarinenses a prestigiar os produtores de leite brasileiros.

No que tange a competência para legislar sobre o direito do consumidor é clara sua natureza concorrente prevista no art. 24, V da CF:

**Art. 24, CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
V produção e consumo**

Em virtude das razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na defesa dos interesses dos consumidores e produtores, bem como na qualidade dos produtos lácteos em nosso Estado.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL
Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 443/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1° O laudo médico que ateste do Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§1° O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2° O laudo de que trata o *caput* poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n° 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Lucas Neves
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 31/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença crônica autoimune em que o sistema imunológico ataca e destrói as células produtoras de insulina no pâncreas, resultando em níveis elevados de glicose no sangue. Os portadores de DM1 dependem de insulina para manter os níveis de glicose sob controle e enfrentam desafios diários, incluindo monitoramento rigoroso da glicemia, restrições alimentares e prática regular de exercícios.

A necessidade de renovação periódica dos laudos médicos para acessar aos direitos e prerrogativas previstos na legislação impõe um ônus adicional aos pacientes com DM1, demandando visitas frequentes a profissionais de saúde, exames repetitivos e documentação contínua. Esses processos burocráticos consomem tempo, recursos financeiros e podem causar interrupções no acesso contínuo a benefícios e serviços essenciais, impactando negativamente a qualidade de vida dos pacientes e sua capacidade de gerenciar efetivamente a doença.

Com a aprovação de uma legislação que confira prazo de validade indeterminado para os laudos médicos de portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), os benefícios alcançados serão significativos. Os pacientes terão uma redução do ônus administrativo, permitindo-lhes concentrar mais tempo e recursos no gerenciamento adequado da doença. Além disso, a estabilidade assegurada o reconhecimento do seu caráter permanente, proporcionará segurança aos acometidos pela enfermidade, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inclusão desses indivíduos na sociedade.

A eliminação da necessidade de renovação periódica dos laudos também reduzirá o estresse e a ansiedade associados à incerteza sobre a continuidade do acesso aos direitos e prerrogativas, permitindo aos pacientes focar mais na gestão eficaz da doença e na melhoria de sua saúde geral. Dessa forma, a medida promoverá um ambiente mais favorável para os portadores de DM1, proporcionando-lhes a tranquilidade necessária para lidar com os desafios diários impostos pela condição médica.

Sala da Sessões,

Lucas Neves
Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 444/2023

Alteram o art. 1° e Anexo Único da Lei n° 18.720 de 26 de outubro de 2023.

Art. 1° Ficam alterados o art. 1° e Anexo Único da Lei n° 18.720 de 26 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA N°
.....
ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA	
.....

” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo retificar o nome do homenageado para tirar do sobrenome a palavra “da” entre o Monteiro Rocha e assim permanecer o nome correto.

Por esses motivos, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 445/2023

Altera a Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para incluir a participação de pessoas com deficiência nas peças publicitárias da Administração Pública Estadual.

Art. 1° O Capítulo III da Lei n° 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 39-A, com a seguinte redação:

Art. 39-A Nas peças publicitárias realizadas, individualmente, pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual, em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, uma pessoa com deficiência.

§1° Para fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias aquelas produzidas pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo anúncios e campanhas audiovisuais.

§2° A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme artigos 58 e 59 da Constituição Estadual.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 31/10/23

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência, garantindo sua representatividade nas peças publicitárias produzidas pelos Poderes da Administração Pública Estadual.

A representatividade é fundamental para combater estigmas e preconceitos, além de contribuir para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. As peças publicitárias são uma importante ferramenta para disseminar valores e promover a inclusão social, e é essencial que elas reflitam a diversidade da população.

Além disso, a exigência de que ao menos uma das contratações para a realização de anúncios e/ou campanhas publicitárias seja de pessoa com deficiência, é uma medida que contribuirá para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, uma vez que a visibilidade proporcionada pela publicidade abrirá portas para oportunidades de emprego.

Conforme dados informados e publicados pelo IBGE e ratificados pela FIESC¹ (Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina), somente no Estado de Santa Catarina;

*"Há 499 mil pessoas com deficiência, cerca de 6,9% da população com 2 (dois) ou mais anos de idade. Desse número, 221 mil são homens e 278 mil mulheres, segundo divulgação do IBGE. Embora o estado possua a menor taxa de informalidade entre as pessoas com deficiência (37,8%), **o desemprego alcança 6.9%. quase o dobro das pessoas sem deficiência, que é de 3,7%. Por outro lado, Santa Catarina possui o segundo maior rendimento médio para pessoas com deficiência, de R\$3.304, contra R\$1.913 da média nacional**".* (grifo nosso).

A presente proposição não apresenta vício de iniciativa, vez que não está prevista nas atribuições privativas do Governador do Estado, vide §2º do art. 50 e art. 71 da Constituição Estadual. Da mesma forma, o Estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, na forma do disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a matéria não adentra em questões orçamentárias e financeiras, uma vez que os anúncios e campanhas já são realizados no âmbito da Administração Pública Estadual, não implicando na imposição de nova despesa. Portanto, a matéria é apta a tramitar neste Parlamento, vez que a proposição é adequada à espécie.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposta de lei, que visa fortalecer os princípios da inclusão e igualdade no Estado de Santa Catarina.

1. Inclusão: SC tem 135 mil pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Disponível em:

<https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/inclusao-sc-tem-135-mil-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho#:~:text=Em%20Santa%20Catarina%2C%20h%C3%A1%20499,mulheres%2C%20segundo%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20do%20IBGE.>

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 178/2021

O Projeto de Lei n° 0178.4/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N° 0178.4/2021

Veda a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É vedada a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - produtos, serviços, espaços ou eventos que promovem a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico: a divulgação, disponibilização ou apresentação, presencial ou remota, de imagem, áudio ou texto pornográfico ou obsceno a crianças e adolescentes, tais como:

a) materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais, ainda que didáticos, paradidáticos ou cartilhas;

b) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa ou solidária e produções de quaisquer espécies;

c) espaços artísticos e culturais, micro ou pequenas empresas culturais, cooperativas, organizações não governamentais ou da sociedade civil, instituições e organizações culturais comunitárias; e

d) atividades pedagógicas, artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

II - material pornográfico: todo e qualquer tipo de manifestação que fira o pudor, contenha linguagem de cunho sexual, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividades sexuais.

Art. 2º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública fará constar cláusula quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - vedação de vender e/ou disponibilizar produtos e serviços e/ou realizar eventos que dependam de autorização do Poder Público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para a imputação do valor da multa de que trata o inciso I, serão considerados a magnitude do serviço ou evento, o grau da ofensa, a quantidade de pessoas envolvidas e o impacto em crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada **Paulinha**

Relatora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/2021

Veda a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É vedada a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - produtos, serviços, espaços ou eventos que promovem a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico: a divulgação, disponibilização ou apresentação, presencial ou remota, de imagem, áudio ou texto pornográfico ou obsceno a crianças e adolescentes, tais como:

a) materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais, ainda que didáticos, paradidáticos ou cartilhas;

b) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa ou solidária e produções de quaisquer espécies;

c) espaços artísticos e culturais, micro ou pequenas empresas culturais, cooperativas, organizações não governamentais ou da sociedade civil, instituições e organizações culturais comunitárias; e

d) atividades pedagógicas, artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

II - material pornográfico: todo e qualquer tipo de manifestação que fira o pudor, contenha linguagem de cunho sexual, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividades sexuais.

Art. 2º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública fará constar cláusula quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - vedação de vender e/ou disponibilizar produtos e serviços e/ou realizar eventos que dependam de autorização do Poder Público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para a imputação do valor da multa de que trata o inciso I, serão considerados a magnitude do serviço ou evento, o grau da ofensa, a quantidade de pessoas envolvidas e o impacto em crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 204/2021

Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, de caráter intersetorial, como estratégia de proteção integral ao público infanto-juvenil.

Art. 2º O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes visa a articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes:

I – possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (ECA);

II – colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;

III – contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

IV – promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;

V – estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e

VI – incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes adotará as seguintes linhas de ação:

I – desenvolver, estimular e ofertar uma política de formação continuada voltada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

II – produzir materiais, realizar campanhas e ofertar formação em proteção integral da criança e do adolescente no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola;

III – desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações dos direitos da criança e do adolescente;

IV – contribuir para a integração e a qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, por meio do compartilhamento de boas práticas e do estímulo à troca de experiências para a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;

V – contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral e em rede à criança e ao adolescente vítima de violência, considerados, entre outros princípios, o da prioridade absoluta, o do tratamento digno e abrangente, o da celeridade processual e o da limitação das intervenções;

VI – incentivar a criação, o fortalecimento, a ampliação e a regionalização das delegacias e varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente;

VII – desenvolver e implantar, em parceria com os entes federativos, políticas, programas, ações e serviços voltados para a prevenção e redução da violência letal contra a criança e o adolescente;

VIII – colaborar para a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados com a criança e o adolescente integrantes de povos e comunidades tradicionais e vítimas de violência;

IX – estimular o intercâmbio de conhecimentos e informações com vistas a desenvolver estratégias colaborativas de proteção da criança e do adolescente contra o abuso e a exploração sexual on-line;

X – estimular a criação e o funcionamento de conselhos tutelares; e

XI – estimular o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a orientação e o atendimento psicossocial da criança e do adolescente vítima de violência e dos autores de violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Art. 4º As ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes serão executadas por meio da ação conjunta dos órgãos da Administração Pública do Estado de Santa Catarina e, de forma facultativa, dos Municípios, além de entidades públicas e privadas.

§ 1º Na execução das ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

§ 2º A participação dos Municípios e das entidades públicas e privadas no Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes ocorrerá por meio de instrumentos próprios.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º decorrerão:

I – do Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina e de suas emendas;

II – de parcerias público-privadas; e

III – de parcerias com o Governo Federal e os Municípios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, órgão consultivo que monitorará e avaliará o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 7º O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes priorizará o combate das violências física, sexual, psicológica e institucional contra a criança e o adolescente.

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes compete:

I – criar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

II – formular propostas de políticas, de programas, de projetos e de ações relacionados com o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;

III – elaborar proposta de sistematização e de divulgação de materiais teórico-metodológicos sobre o enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente; e

IV – formular propostas de ações e de políticas públicas relacionadas com o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conanda.

Art. 9º O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), que o presidirá;

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

V – Secretaria de Estado da Saúde;

VI – Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC); e

VII – Conanda.

§ 1º Cada membro do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Chefe da Casa Civil.

Art. 10. O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes que se encontrarem no Estado de Santa Catarina se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o local serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, na qualidade de convidados, sem direito a voto, representantes de organizações da sociedade civil que atuem na área da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente vítimas de violência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes será exercida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC).

Art. 12. A participação no Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. O Conselho Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes encaminhará aos titulares dos órgãos que a compõem, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 14. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2023

O Projeto de Lei nº 056/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Altera a Lei nº 16.794, de 2015, que ‘Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências’.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016- 2025 e estabelece outras providências.’ (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.’ (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2016-2025 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior, atualizados.’ (NR)

Art. 4º O título do Anexo Único da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

‘METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE) PARA O DECÊNIO 2016-2025
.....’ (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões.

Deputado **Marcius Machado**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Altera a Lei nº 16.794, de 2015, que “Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016- 2025 e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2016-2025 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior, atualizados.” (NR)

Art. 4º O título do Anexo Único da Lei nº 16.794, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE) PARA O DECÊNIO 2016-2025
.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015/2023

O Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 0015/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 2 DE AGOSTO DE 2012)

“ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	147

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os atuais cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira de defensor público, serão transformados em cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, passando a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O provimento de que trata o *caput* deste artigo não representa descontinuidade, para qualquer efeito, em relação às atividades desenvolvidas no exercício dos cargos de provimento efetivo originários, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, ressalvada, para todos os fins, a antiguidade na carreira de Defensor Público.

§ 2º Com exceção da regra estabelecida no *caput* deste artigo, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Caso ocorra a opção prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO V

**QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	147

”(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

"ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

"(NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 1016, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** no Anexo único do Ato da Mesa nº 994, de 18 de outubro de 2023 os servidores abaixo relacionados:

SEQ	NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL
204	ANE CAROLINE SCHEFFER	0006811-0-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	7	8
205	LUIZ CESAR VERÍSSIMO	0000915-6-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
206	MARIA SALETE VOSS ROSA	0000732-3-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	24	25
207	MARLISE KUPAS SOARES	0001920-8-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	24	25
208	MILTON FRANCISCO OSCAR FILHO	0001153-3-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
209	ZELIA TEREZINHA DE SOUZA	0000461-8-01	ANALISTA LEGISLATIVO II	16	17
210	ANTONIO ORLANDO	0001884-8-01	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
211	MARCOS GRAF CESAR	0001729-9-01	CONSULTOR LEGISLATIVO	18	19

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000040267-2

* * *

ATO DA MESA Nº 1017, de 7 de novembro de 2023

Altera o art. 1º do Ato da Mesa nº 371, de 2013, que "Disciplina a identificação dos escritórios de apoio à atividade parlamentar", com o objetivo de permitir ao Deputado a instalação, às suas expensas, de outros tipos de identificação do escritório de apoio além daquela obrigatória.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e considerando a deliberação do Colegiado nos autos do Processo SEI nº 23.0.000036757-5,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa nº 371, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os escritórios de apoio à atividade parlamentar serão identificados por placas padronizadas na forma dos modelos constantes dos Anexos I e II, deste Ato, conforme o local de funcionamento:

.....
 § 1º As placas de identificação de que trata o *caput* serão disponibilizadas pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços Técnicos.

§ 2º É permitida a instalação de outro tipo de identificação, para além da prevista no *caput*, desde que às expensas e de responsabilidade do Deputado.” (NR)

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000036757-5

----- * * * -----

ATO DA MESA Nº 1018, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula nº 6331, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-16, a contar de 19 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027431-7

----- * * * -----

ATO DA MESA Nº 1019, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

Art. 1º **POSICIONAR** a servidora **RITA DE CASSIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1262, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-23, a contar de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º FICA ALTERADO o Anexo Único do Ato da Mesa nº 994, de 18 de outubro de 2023, onde se lê:

SEQ	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL
124	1262	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	ANALISTA LEGISLATIVO II	PL/ALE-22	PL/ALE-23

Leia-se:

SEQ	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NIVEL ATUAL	PRÓXIMO NÍVEL
124	1262	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	ANALISTA LEGISLATIVO II	PL/ALE-23	PL/ALE-24

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000029355-9

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 1020, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **DEYSE APARECIDA FERREIRA**, matrícula n° 6327, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-16, a contar de 10 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000029552-7

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 1021, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **JUSSIE SEDREZ CHAVES**, matrícula n° 6313, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-9, a contar de 12 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000030715-0

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 1022, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **JANAINA MELLA**, matrícula n° 7178, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-9, a contar de 14 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000013773-5

————— * * * —————

ATO DA MESA N° 1023, de 7 de novembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA**, matrícula n° 6312, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-9, a contar de 5 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000028108-9

PORTARIAS**PORTARIA N° 2597, de 1° de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUIZ HENRIQUE GOULART DOS PASSOS**, matrícula n° 11977, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-30 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2023 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044986-5

PORTARIA N° 2613, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 064/2023, firmado pela ALESC e a Consorcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda, a fim de atender as demandas da Escola do Legislativo.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 064/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora de Escola do Legislativo, lotação na ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – ALCILEA MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 9220, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis à disposição da ALESC, lotação na Escola do Legislativo, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000035058-3

PORTARIA Nº 2614, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR VALERIA BITTENCOURT LUCENA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARCIUS MACHADO – LAGES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045200-9

PORTARIA Nº 2615, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ HENRIQUE GOULART DOS PASSOS**, matrícula nº 11977, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de novembro de 2023 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045227-0

PORTARIA Nº 2616, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR PRISCILA VIEIRA FLORENCIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP REPORTER SERGIO GUIMARÃES – SÃO JOSÉ).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045229-7

PORTARIA N° 2617, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MATHEUS AUGUSTO HEINZEN BAYER JORGE**, matrícula n° 11768, de PL/GAM-88 para o PL/GAM-85 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de novembro de 2023 (MD - 3ª SECRETARIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045284-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 2618, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SANTINA MARAFON**, matrícula n° 3242, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de novembro de 2023 (GAB DEP LUCIANE CARMINATTI).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045312-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 2619, de 6 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **JULIANO BATALHA CHIODELLI**, matrícula n° 11832, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pela convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos vinculados ao Colegiado da Bancada Serrana.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045269-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 2620, de 7 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR GREGORY SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-35, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 3ª SECRETARIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045470-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 2621, de 7 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR DENISE JUSTI LOPES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCO – CONCORDIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044947-4

PORTARIA N° 2623, de 7 de novembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **THIAGO CUNEGATO CARVALHO**, matrícula n° 11845, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de novembro de 2023 (GAB DEP REPORTER SERGIO GUIMARAES).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045701-9

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO N° 547/2023**

REFERENTE: 12° Termo Aditivo ao Contrato CL N° 049/2019, celebrado em 01/11/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

CNPJ: 83.953.33/0001-73

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0976096), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000029158-7.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin – Sócio-Administrador



Processo SEI 23.0.000029158-7

EXTRATO N° 548/2023

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 008/2023, celebrado em 06/11/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Associação Atletica Aimore

CNPJ: 75.444.422/0001-55

OBJETO: Locação de espaço físico para realização do 1º Fórum da Mulher Empreendedora, no município de Ponte Serrada.
VALOR GLOBAL: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; Parecer da Procuradoria nº 1709/2023(1007004); Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral no despacho SEI nº 1001620, nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000040122-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Coordenador de Licitações e Contratos

Evandro Carlos dos Santos – Coordenador das Comissões



Processo SEI 23.0.000040122-6

————— * * * —————
EXTRATO Nº 549/2023

REFERENTE: 9º Termo Aditivo ao Contrato CL Nº 003/2020, celebrado em 01/11/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

CNPJ: 83.953.33/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0976165), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000029152-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin – Diretor – Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.



Processo SEI 23.0.000029152-8

————— * * * —————
EXTRATO Nº 550/2023

REFERENTE: 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022, celebrado em 31/10/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ: 85.240.869/0001-66

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de 13/12/2023 até 12/12/2024. Fica reconhecido o direito ao Reajuste anual, nos termos da Cláusula Terceira, item "3.11", do Contrato Original, referente ao período compreendido de setembro de 2022 a novembro de 2023, concedendo-se a aplicação mediante Termo de Apostilamento quando tempestivamente possível a apuração do índice.

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e Art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93; Itens 3.11 e 5.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0988777), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000039970-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame - Diretor de Tecnologia e Informações

Alcides de Brida Neto - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000039970-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia